

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 003/2023

Notificado: Exmo. Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente da CMGM/RO

Notificante: Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

Assunto: DESPACHO N. 0257/2023-GCVCS/TCE-RO. PROCESSO N. 01515/22/TCE-RO. NOTÍCIA DE FATO N. 2021001010015756. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM.

A UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA UCCI, por meio de seu Coordenador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO os itens II e III, da r. **Decisão Monocrática n. 0125/2023-GCVCS/TCE-RO**, emitida pelo Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, que determina o seguinte:

II Determinar a Notificação dos Senhores João Vanderlei de Melo (CPF n. ***.799.852-**), Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e Elivando de Oliveira Brito (CPF n. ***.830.282-**), Controlador Interno da referida Câmara, ou a quem vier a lhes substituir, dando-lhes conhecimento deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, procedam à adoção Apuração dos fatos e responsabilidades quanto à regularidade das concessões e comprovações das diárias ao Senhor Maycon Souza de Castro (CPF n. ***.663.622-**), Assessor Legislativo, no período de 23 a 27.08.2021, onde teria realizado deslocamento ao Distrito de Surpresa, para acompanhar o Vereador Wem Cacami Cao Orowaje (CPF n. ***.219.692-**) e, caso, seja comprovado a existência de irregularidade, que sejam adotadas medidas corretivas cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito eventualmente apurado, com fulcro no art. 10, § 2º da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, com a comprovação das providências adotadas, perante esta e. Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno;

III Determinar a Notificação dos Senhores João Vanderlei de Melo (CPF n. ***.799.852-**), Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e Elivando de Oliveira Brito (CPF n. ***.830.282-**), Controlador Interno da referida Câmara, ou a quem vier a lhes substituir para que adotem medidas com o fim de reforçar as ações do Sistema de Controle Interno, prevenindo assim, a ocorrência de concessões de diárias sem finalidade pública, sob pena da omissão no dever de cumprir, caracterizar inobservância aos princípios das legalidade, impessoalidade e moralidade, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal; [...] (Alguns grifos nossos).

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n. 0257/2023-GCVCS/TCE-RO**, de 08 de novembro de 2023, parágrafo 11, que manifesta a ciência das informações e das medidas de responsabilidade daquela Câmara Municipal, confirma-se a equivalência destas, com os parâmetros dispostos nos itens II e III, da DM 0125/2023-GCVCS/TCE-RO e, a considerar a comprovação das apurações administrativas no âmbito da Câmara do Município de Guajará-Mirim, quanto à possível concessão irregular de diárias ao servidor, por meio do Processo Administrativo n. 51-142/2023, assim como do Processo Administrativo n. 139/2022, que trata sobre apuração de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público daquele órgão, tenho por determinar a notificação dos interessado, os Senhores Senhores João Vanderlei de Melo, Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e Elivando de Oliveira Brito, Controlador Interno, para que tomem conhecimento do teor deste despacho, alertando-os quanto à necessidade de acompanhamento do deslinde das apurações, sob pena de responsabilidade solidária pelos eventuais danos decorrentes dos levantamentos, assim como pela inação no seu dever de agir.

CONSIDERANDO que a UCCI umas de suas competências é monitorar as determinações sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para adoção de medidas com o fim de reforçar as ações do Sistema de Controle Interno com eficácia das atividades de controle interno;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, conforme previsto no parágrafo 11, do DESPACHO N. 0257/2023-GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 01515/22/TCE-RO, como **ALERTA** que:

I - Adote de imediato a conclusão do Processo Administrativo n. 51-142/2023, com o fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Maycon Souza de Castro e, que ao final da apuração, o resultado seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para encerramento das apurações, sob pena de responsabilidade solidária pelos eventuais danos decorrentes dos levantamentos, assim como pela inação no seu dever de agir; e

II - No prazo de 60 (sessenta) dias, de forma improrrogável conclua o relatório do Processo Administrativo n. 139/2022, que versa sobre apuração de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, diante aos achados constantes no Relatório e Certificado de Auditoria de Controle Interno, referente ao Processo n. 020/2022, que trata da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e, que ao final da apuração, o relatório seja encaminhado a esta Unidade de Controle Interno, para revisão e emissão de parecer sobre o processo em tela de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 9º, inciso XVII, da Lei Municipal n. 1.898, de 24 de maio de 2016, ao final será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para encerramento das apurações, sob pena de responsabilidade solidária pelos eventuais danos decorrentes dos levantamentos, assim como pela inação no seu dever de agir;

Informa ainda, que a **NOTIFICAÇÃO** ora expedida servirá de instrumento de acompanhamento do deslinde das apurações, caso não sejam adotadas as providências, essa UCCI no encerramento do Relatório da Prestação de Contas do exercício de 2023, levará ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que verificada a irregularidade nas contas, o relator poderá definir responsabilidade individual, pelo ato da gestão, bem como se houver débito, a citação do responsável (Art. 19, I e II, do RI do TCE/RO).

É pelo que se notifica, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 21 de novembro de 2023.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador de Controle Interno

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em 21/11/2023 às 12:34, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **366929** e o código verificador **429E80BD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO	***.040.232-**	29/11/2023 09:59
2	JOÃO VANDERLEI DE MELO	***.799.852-**	29/11/2023 15:21

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	DESPACHO 0257-2023	21/11/2023	367038

Docto ID: 366929 v1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO: 01515/22/TCE-RO.
CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar (PAP).
ASSUNTO: Possíveis irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores municipais (Notícia de Fato n. 2021001010015756 - MP/RO).
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO).
UNIDADE: Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.
RESPONSÁVEIS: **João Vanderlei de Melo** (CPF n. ***.799.852-**), Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim;
Elivando de Oliveira Brito (CPF n. ***.830.282-**), Controlador Interno da Câmara do Município de Guajará-Mirim.
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DESPACHO Nº 0257/2023-GCVCS/TCE-RO

1. Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), acerca de Comunicado de Irregularidade, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça (Comarca de Guajará-Mirim/RO) - Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO)¹, em que a d. Promotora de Justiça **Naiara Ames de Castro Lazzari**, solicita a esta Corte de Contas informações concernentes à existência de Tomada de Contas Especial em relação às contas anuais (2021) da Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim, bem como se tal análise compreende o pagamento de diárias aos vereadores e servidores, tendo em vista ao Procedimento n. 2021001010015756 do *Parquet* Estadual.

2. Consoante o rito regimental, o procedimento foi autuado² e distribuído à Relatoria concernente à Unidade Jurisdicionada e ao período de fiscalização. Em seguida, o procedimento foi submetido por duas oportunidades à análise de seletividade³, tendo em vista que após o primeiro exame do Corpo Técnico, a d. Promotora encartou pedido adicional⁴, cujo teor reforçou os exatos termos do comunicado inicial⁵.

3. Ato contínuo, vieram os autos conclusos à deliberação deste Relator, momento em que emiti a **DM 0125/2023-GCVCS/TCE-RO**, de 09.08.2023⁶, no qual deixei de processar o presente PAP, em razão do não atingimento da pontuação mínima da análise de seletividade e, ainda, diante da baixa materialidade do valor da despesa, bem como pela ausência de elementos concretos. Entretanto, **determinei** que fossem notificados o Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e o Controlador Interno da referida Câmara, para que, respeitadas as competências, adotassem medidas de “apuração dos fatos e responsabilidades quanto à regularidade das concessões e comprovações das diárias ao Senhor **Maycon Souza**

¹ Consubstanciado no Ofício n. 0217/2022, de 29.06.2022 - 2ª Promotoria de Justiça (ID 1230374).

² Resolução n. 291/2019: Art. 1º - Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

³ IDs 1242082 e 1391632.

⁴ Ofício n. 00319/2022, de 29.08.2022 (ID 1254698).

⁵ ID 1230374

⁶ ID 1444877.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

de Castro (CPF n. ***.663.622-**), Assessor Legislativo, no período de 23 a 27.08.2021, onde teria realizado deslocamento ao Distrito de Surpresa, para acompanhar o Vereador Wem Cacami Cao Orowaje (CPF n. ***.219.692-**)” e, caso, constatado a existência de irregularidade, que fossem adotadas medidas corretivas cabíveis, com a comprovação das providências adotadas, perante esta e. Corte, no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

4. Além disso, emiti **determinação** para adoção “de medidas com o fim de reforçar as ações do Sistema de Controle Interno, prevenindo assim, a ocorrência de concessões de diárias sem finalidade pública”. *Ipsis litteris*:

DM 0125/2023-GCVCS/TCE-RO

I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como **Representação**, decorrente de comunicado de irregularidade oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) - 2ª Promotoria de Justiça (Comarca de Guajará-Mirim), na pessoa da d. Promotora de Justiça **Naiara Ames de Castro Lazzari**, acerca de possíveis irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores municipais (Notícia de Fato n. 2021001010015756 - MP/RO), posto que não foram preenchidos os critérios de seletividade quanto relevância, risco, oportunidade e materialidade (RROMa), exigidos tanto no art. 80 do Regimento Interno do TCE-RO, como no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

II – Determinar a Notificação dos Senhores **João Vanderlei de Melo** (CPF n. ***.799.852-**), Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e **Elivando de Oliveira Brito** (CPF n. ***.830.282-**), Controlador Interno da referida Câmara, ou a quem vier a lhes substituir, dando-lhes **conhecimento** deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, procedam à adoção Apuração dos fatos e responsabilidades quanto à regularidade das concessões e comprovações das diárias ao Senhor **Maycon Souza de Castro** (CPF n. ***.663.622-**), Assessor Legislativo, no período de 23 a 27.08.2021, onde teria realizado deslocamento ao Distrito de Surpresa, para acompanhar o Vereador **Wem Cacami Cao Orowaje** (CPF n. ***.219.692-**) e, caso, seja comprovado a existência de irregularidade, que sejam adotadas medidas corretivas cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito eventualmente apurado, com fulcro no art. 10, § 2º da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, **com a comprovação das providências adotadas**, perante esta e. Corte, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno;

III – Determinar a Notificação dos Senhores **João Vanderlei de Melo** (CPF n. ***.799.852-**), Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e **Elivando de Oliveira Brito** (CPF n. ***.830.282-**), Controlador Interno da referida Câmara, ou a quem vier a lhes substituir para que adotem medidas com o fim de reforçar as ações do Sistema de Controle Interno, prevenindo assim, a ocorrência de concessões de diárias sem finalidade pública, sob pena da omissão no dever de cumprir, caracterizar inobservância aos princípios das legalidade, impessoalidade e moralidade, dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; [...] (Alguns grifos nossos).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

5. Recebido os autos pelo departamento cartorário, foram promovidas as devidas intimações e notificações das partes⁷ em cumprimento às determinações dispositivas (itens II e III) da DM 0125/2023-GCVCS/TCE-RO.

6. Desta forma, em atendimento ao *decisum*, os Senhores **João Vanderlei de Melo**, Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e **Elivando de Oliveira Brito**, Controlador Interno da referida Câmara, se manifestaram nos autos⁸, de maneira tempestiva⁹.

7. Em análise à documentação apresentada, verifica-se que o Controlador informou que o servidor Maycon Souza de Castro, estaria respondendo a uma Tomada de Contas Especial, formalizada pelo Processo Administrativo n. 139/2022, que versa sobre apuração de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público, diante aos achados constantes no Relatório e Certificado de Auditoria de Controle Interno, referente ao Processo n. 020/2022, que trata da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

8. Narra ainda o Controlador Interno, que solicitou ao Presidente da Câmara¹⁰, inclusive, de forma reiterada, informações sobre as providências adotadas através do mencionado processo da TCE. Contudo, segundo o gestor, até a presente manifestação, não houve resposta à solicitação.

9. Por fim, o Senhor **Elivando de Oliveira Brito** relatou as normas regulamentadas no âmbito do ente municipal, relacionadas às concessões de diárias, bem como informou a respeito da recente aprovação da Resolução Legislativa n. 005/CMGM/22, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e outras providências e que revogou as normas anteriormente editadas.

10. Por sua vez, o Senhor **João Vanderlei de Melo**, Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim, informou que houve, por parte daquele órgão, a abertura na data de 12.09.2023, do Processo Administrativo n. 51-142/2023, com o fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Maycon Souza de Castro e, que ao final da apuração, o resultado será encaminhado a esta e. Corte¹¹.

11. À vista disso, ao tempo em que manifesto a ciência das informações e das medidas de responsabilidade daquela Câmara Municipal, confirma-se a equivalência destas, com os parâmetros dispostos nos **itens II e III, da DM 0125/2023-GCVCS/TCE-RO** e, a considerar a comprovação das apurações administrativas no âmbito da Câmara do Município de Guajará-Mirim, quanto à possível concessão irregular de diárias ao servidor, por meio do Processo Administrativo n. 51-142/2023, assim como do Processo Administrativo n. 139/2022, que trata sobre apuração de possíveis pagamentos de diárias sem interesse público daquele órgão, tenho por determinar a notificação dos interessados, os Senhores Senhores **João Vanderlei de Melo**, Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim e **Elivando de Oliveira Brito**,

⁷ Conforme certidão de expedição de ofício - ID 1446848.

⁸ IDs 1464521 a 1483016.

⁹ Conforme certidão técnica - ID 1483674.

¹⁰ Memorando n° 31/2023-UCCI/CMG, de 22.08.2023 e Memorando n° 36/2023-UCCI/CMGM/RO, de 09.10.2023 (Págs. 70/72, ID 1483015).

¹¹ Ofício n° 0021/GAB.PRESIDÊNCIA-CMGM/2023, de 13.09.2023 - ID 1464521.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Controlador Interno, para que tomem conhecimento do teor deste despacho, **alertando-os** quanto à necessidade de acompanhamento do deslinde das apurações, sob pena de responsabilidade solidária pelos eventuais danos decorrentes dos levantamentos, assim como pela inação no seu dever de agir.

12. intime-se ainda, via ofício, do inteiro teor deste Despacho, a d. Promotora de Justiça Naiara Ames de Castro Lazzari - 2ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, em face do Notícia da Fato n. 2021001010015756 - MP/RO, informando-a da disponibilidade do processo no sítio: www.tce.ro.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

13. Posto isto, determino o retorno dos autos ao **Departamento da 1ª Câmara** para que adote medidas de notificação na forma disposta pelo item 11 e 12.

14. Com o inteiro cumprimento das ordens aqui dispostas, **arquivem-se os autos**.

15. Cumpra-se

Porto Velho, 08 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Relator





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DESPACHO	0257-2023	21/11/2023

ID: 367038	Processo	Documento
CRC: EBCC0E56		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO		
Criação: 21/11/2023 12:29:33	Finalização: 21/11/2023 12:30:14	

MD5: **F4FAE2E2BE85576F98DDD8EB43196CFB**
SHA256: **B4EA9CEB1B64A46E6CEA889AFE00E7DDB730C008E1D8381E10FF7CEC5A7B0826**

Súmula/Objeto:

DESPACHO N. 0257/2023-GCVCS/TCE-RO. PROCESSO N. 01515/22/TCE-RO. NOTÍCIA DE FATO N. 2021001010015756. DENÚNCIA. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ-MIRIM.

INTERESSADOS

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	GUAJARA MIRIM	RO	21/11/2023 12:29:33
----------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

NOTIFICAÇÃO	21/11/2023 12:29:33
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI 003	21/11/2023	366929
-------------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 367038 e o CRC EBCC0E56.